

# 75 anos das Convenções de Genebra: Das áreas cinzentas às novas fronteiras tecnológicas nos conflitos contemporâneos

**Alexandre Shoji**

Mestre em Ciências Militares e formulador doutrinário do Centro de Doutrina do Exército. Major de Infantaria do Exército Brasileiro.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7854-4946>

CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2866737103543425>

e-mail: [shoji.alexandre@eb.mil.br](mailto:shoji.alexandre@eb.mil.br)

**Guilherme de Araujo Grigoli**

Doutor em Ciências Militares.

Tenente Coronel de Cavalaria do Exército Brasileiro.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0406-3239>

CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4082666910942025>

e-mail: [grigoli.guilherme@eb.mil.br](mailto:grigoli.guilherme@eb.mil.br)

**Data de recebimento:** 20/09/2024

**Data de aceitação:** 11/10/2024

**Data da publicação:** 13/11/2024

**RESUMO:** As Convenções de Genebra, que há 75 anos formam a base do Direito Internacional Humanitário (DIH), enfrentam desafios crescentes devido à natureza assimétrica dos conflitos modernos e ao uso de novas tecnologias, como drones e ciberarmas. Este artigo explora como essas inovações complicam a aplicação de princípios fundamentais do DIH, como a distinção e a proporcionalidade,

especialmente em conflitos híbridos, exemplificados pela guerra Rússia-Ucrânia. A dificuldade de aplicar as normas humanitárias a grupos armados não estatais e as violações recorrentes nos conflitos no Oriente Médio, como na Síria e no Iêmen, ressaltam a urgência de revisar e adaptar o DIH às novas realidades dos combates. Com base nesses estudos de caso, argumenta-se que a proteção de civis deve permanecer no centro das Convenções de Genebra, mas que é necessário fortalecer os mecanismos de monitoramento e responsabilização e criar diretrizes mais claras para regular as tecnologias emergentes no campo de batalha, garantindo assim a continuidade da relevância do DIH nos próximos anos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito Internacional Humanitário; Convenções de Genebra; áreas cinzentas; guerra moderna; conflitos armados.

## ENGLISH

**TITLE:** 75 years of the Geneva Conventions: From grey areas to new technological frontiers in contemporary conflicts.

**ABSTRACT:** The Geneva Conventions, which have formed the foundation of International Humanitarian Law (IHL) for 75 years, are increasingly challenged by the asymmetric nature of modern conflicts and the growing use of new technologies such as drones and cyberweapons. This article explores how these innovations complicate the application of fundamental IHL principles like distinction and proportionality, particularly in hybrid conflicts, exemplified by the Russia-Ukraine war. The difficulty of applying humanitarian norms to non-state armed groups and the recurring violations in Middle Eastern conflicts, such as those in Syria and Yemen, underscore the urgent need to revise and adapt IHL to the new realities of warfare. Based on these case studies, it is argued that the protection of civilians must remain central to the Geneva Conventions, but there is a need to strengthen monitoring and accountability mechanisms and establish



clearer guidelines to regulate emerging technologies on the battlefield, ensuring the continued relevance of IHL in the years to come.

**KEYWORDS:** International Humanitarian Law; Geneva Conventions; grey areas; modern warfare; armed conflicts.

## SUMÁRIO

1 Introdução – 2 As Convenções de Genebra e o Direito Internacional Humanitário – 3 Desafios modernos: As áreas cinzentas dos conflitos atuais – 4 O uso de novas tecnologias e o impacto no DIH – 5 Estudos de caso recentes: Rússia-Ucrânia e conflitos no Oriente Médio – 6 Conclusão.

### 1 INTRODUÇÃO

Em seus 75 anos, as Convenções de Genebra, adotadas em 1949, estabeleceram-se como o principal pilar do Direito Internacional Humanitário (DIH), fornecendo um conjunto essencial de normas para limitar os impactos dos conflitos armados. Elas visam proteger civis, combatentes incapacitados, prisioneiros de guerra e outros indivíduos não diretamente envolvidos nas hostilidades. Durante grande parte do século XX e início do século XXI, essas Convenções foram amplamente respeitadas por sua universalidade e por serem amplamente aceitas por Estados e organizações internacionais (Sassòli, 2019; Dinstein, 2016). Contudo, com a evolução da natureza dos conflitos armados, novos desafios surgiram, colocando em dúvida a plena eficácia dessas normas no contexto contemporâneo.

## Alexandre Shoji; Guilherme de Araujo Grigoli

Com a intensificação da natureza assimétrica dos conflitos modernos, os atores não estatais, como milícias, grupos insurgentes e organizações terroristas, assumiram um papel cada vez mais relevante. Esses grupos, muitas vezes não vinculados formalmente às normas do DIH, tornam a distinção entre combatentes e civis, um dos princípios centrais das Convenções de Genebra, mais difícil de ser aplicada. Além disso, a fragmentação das guerras modernas, como visto nos conflitos na Síria e no Afeganistão, dificulta a aplicação uniforme das regras humanitárias, levando a uma série de violações e desrespeitos que desafiam a ordem jurídica internacional (Kaldor, 2012; Falk, 2019).

Outro ponto crucial é o surgimento de novas formas de guerra, como o uso de drones armados, operações cibernéticas e sistemas autônomos de armas, que levantam questões jurídicas e éticas sobre como as normas existentes podem regular essas novas tecnologias.

O uso de drones, por exemplo, tem causado um debate significativo sobre a proporcionalidade dos ataques e a responsabilidade por danos colaterais, questões que não estavam previstas na época da criação das Convenções (Schmitt; Vite, 2017; Asaro, 2022).

O uso de armas cibernéticas também levanta preocupações sobre o impacto potencial sobre populações civis, considerando que ataques a infraestruturas críticas podem ter consequências devastadoras, sem um envolvimento militar direto (Dinstein, 2016; Schmitt; Vite, 2017).



Além disso, o conceito de “conflito armado” tem sido continuamente desafiado, com a proliferação de conflitos não internacionais e transnacionais. A definição de conflitos armados não internacionais tornou-se uma questão controversa, principalmente quando envolve Estados que lidam com insurgências internas ou guerras contra grupos terroristas, como o Estado Islâmico ou o Talibã. Nesses casos, o DIH enfrenta dificuldades para garantir que os princípios de distinção e proporcionalidade sejam respeitados, uma vez que muitas dessas guerras não são travadas dentro dos parâmetros tradicionais de conflitos entre Estados (Akande, 2021; Zegveld, 2011).

Diante desse cenário, este artigo tem como objetivo examinar até que ponto as Convenções de Genebra, em seu 75º aniversário, ainda são eficazes diante das transformações dos conflitos armados. O foco será, primeiramente, nas chamadas “áreas cinzentas”, onde o DIH encontra dificuldades de aplicação, especialmente em relação à atuação de atores não estatais e à condução de guerras assimétricas. Em segundo lugar, o artigo analisará o impacto das novas tecnologias bélicas, como drones e armas autônomas, e o papel que essas inovações têm na redefinição dos parâmetros da guerra moderna (Schmitt; Vite, 2017; Asaro, 2022).

Além de uma análise das principais contribuições da literatura especializada, serão considerados estudos de caso recentes, como o conflito entre Rússia e Ucrânia, que trouxe à tona questões sobre o uso de força indiscriminada, a proteção de civis e as dificuldades enfrentadas pelas organizações internacionais na aplicação das normas do DIH em um conflito interestatal moderno.

Também será discutido o impacto dos conflitos no Oriente Médio, particularmente na Síria e no Iêmen, onde a guerra assimétrica e o envolvimento de múltiplos atores estatais e não estatais tornam a aplicação do DIH ainda mais complexa.

Portanto, o presente artigo levanta a seguinte questão: estamos todos de acordo com as Convenções de Genebra, ou é necessário adaptá-las para que continuem a ser eficazes no contexto das guerras contemporâneas? O DIH, embora fundamental, enfrenta uma série de desafios diante das mudanças contínuas na natureza dos conflitos, exigindo uma reflexão sobre a necessidade de uma evolução normativa e interpretativa que permita lidar com as novas realidades do campo de batalha.

## **2 AS CONVENÇÕES DE GENEBRA E O DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO**

As Convenções de Genebra refletem o desenvolvimento contínuo e progressivo do Direito Internacional Humanitário (DIH) ao longo dos últimos 75 anos. A primeira Convenção de Genebra foi adotada em 1864, em resposta à crescente necessidade de regulamentar a guerra, estabelecendo a base para a proteção dos feridos em campos de batalha. Esse marco inicial foi inspirado, em grande parte, pelos horrores observados durante o conflito de Solferino, conforme documentado por Henry Dunant, um dos fundadores do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). No entanto, foi após a devastação da Segunda Guerra Mundial, em 1949,



que as quatro Convenções de Genebra modernas foram adotadas, ampliando significativamente o escopo de proteção, incluindo não apenas os combatentes feridos e os prisioneiros de guerra, mas também os civis, que até então estavam desprotegidos em conflitos armados (Dinstein, 2016; Henckaerts; Doswald-Beck, 2005).

Essas Convenções são consideradas a espinha dorsal do DIH, estabelecendo normas detalhadas para a condução das hostilidades e a proteção das pessoas que não participam diretamente dos combates. As quatro Convenções de Genebra de 1949 têm áreas específicas de abrangência:

1. Primeira Convenção: Protege os feridos e doentes em conflitos armados terrestres, refletindo a continuação das ideias introduzidas na convenção de 1864.

2. Segunda Convenção: Estende essa proteção a feridos, doentes e náufragos em conflitos armados marítimos, destacando a crescente importância do conflito naval.

3. Terceira Convenção: Regula o tratamento de prisioneiros de guerra, fornecendo detalhadamente seus direitos e garantindo proteção contra abusos, tortura e maus-tratos, assegurando a sua dignidade humana sob qualquer circunstância.

4. Quarta Convenção: Introduce normas pioneiras para a proteção dos civis em tempo de guerra, especialmente em territórios ocupados, abordando questões de deportação, deslocamento forçado e o tratamento de civis sob o controle de forças ocupantes.

A grande inovação trazida pelas Convenções de Genebra de 1949 foi a extensão de proteções humanitárias aos civis. Antes dessa

codificação, os civis frequentemente eram tratados como alvos legítimos em conflitos, sem uma proteção específica garantida pelo Direito Internacional. A Quarta Convenção foi revolucionária ao estabelecer que civis devem ser poupados das hostilidades e devem receber proteção durante conflitos, independentemente de sua nacionalidade ou envolvimento com os beligerantes (Sassòli, 2019; Solis, 2016).

Com o aumento dos conflitos não internacionais nas décadas posteriores à Segunda Guerra Mundial, as Convenções de Genebra passaram a ser vistas como insuficientes para lidar com novos tipos de guerras, como insurgências e guerras civis, que se tornaram a forma dominante de conflito. Para enfrentar esse desafio, foram introduzidos os Protocolos Adicionais de 1977. O Protocolo Adicional I expandiu as proteções para as vítimas de conflitos armados internacionais, especialmente em contextos de guerras de libertação nacional, em que grupos de resistência lutavam contra potências coloniais ou ocupantes estrangeiros (Kaldor, 2012). O Protocolo Adicional II, por sua vez, focou nos conflitos armados não internacionais, introduzindo normas para regular a proteção de civis e combatentes em situações de violência interna, como guerras civis e conflitos envolvendo atores insurgentes. Esses protocolos representaram uma vital resposta às mudanças na dinâmica dos conflitos e à crescente prevalência de conflitos intraestatais (Sassòli, 2019; Henckaerts; Doswald-Beck, 2005).

Outro marco fundamental das Convenções de Genebra e seus Protocolos Adicionais foi a incorporação do princípio da distinção



entre combatentes e civis. Esse princípio, consolidado pelos Protocolos de 1977, impõe uma obrigação às partes em conflito de distinguir, a todo momento, entre combatentes, que podem ser alvos legítimos, e civis, que devem ser poupados das hostilidades. Essa distinção é uma das mais importantes contribuições do DIH, uma vez que estabelece que qualquer ataque deliberado contra civis constitui uma grave violação do DIH e, possivelmente, um crime de guerra (Dinstein, 2016). Além disso, o DIH também reforça o princípio da proporcionalidade, que determina que o uso da força em operações militares não deve causar danos desproporcionais aos civis em comparação à vantagem militar esperada (Sassòli, 2019).

A proteção de prisioneiros de guerra foi outra área que viu grandes avanços com a Terceira Convenção de Genebra de 1949. Anteriormente, os prisioneiros de guerra não contavam com normas internacionais detalhadas para garantir seu tratamento humanitário, resultando em abusos generalizados em muitos conflitos anteriores. A Terceira Convenção estabeleceu direitos e garantias formais para os prisioneiros, proibindo abusos, tortura, trabalhos forçados e execuções sumárias. Esses direitos incluíam o acesso a cuidados médicos adequados, comunicação com a família e a proteção contra qualquer forma de violência ou intimidação (Falk, 2019; Solis, 2016).

Além disso, o papel do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) foi formalizado como guardião das Convenções de Genebra, encarregado de monitorar a implementação dessas normas e garantir a proteção das vítimas dos conflitos armados. O Comitê atua como intermediário neutro entre as partes beligerantes e tem o

mandato de fornecer assistência humanitária aos feridos, prisioneiros e civis afetados pela guerra. O CICV também é responsável por supervisionar a aplicação do DIH e por promover a adesão e respeito pelas normas humanitárias (CICV, 2016; Asaro, 2022).

Entretanto, a aplicabilidade das Convenções de Genebra enfrenta desafios contemporâneos significativos, que testam a eficácia das normas estabelecidas em 1949 e 1977. A presença crescente de atores não estatais, como grupos terroristas e insurgentes, trouxe novas complexidades para o DIH, já que esses grupos frequentemente não estão formalmente vinculados aos tratados internacionais. Segundo Kaldor (2012), o aumento de guerras assimétricas e a proliferação de novas tecnologias de guerra, como drones e armas cibernéticas, criaram “áreas cinzentas” no campo de batalha, nas quais as normas humanitárias nem sempre são aplicáveis de forma clara ou eficaz (Schmitt; Vite, 2017).

Com o avanço das tecnologias militares, como drones e sistemas de armas autônomas, surgem novos desafios para o DIH, especialmente no que se refere à aplicação dos princípios de distinção e proporcionalidade. O uso de drones armados em operações militares levanta questões sobre a responsabilidade pelos danos causados a civis e sobre o controle humano direto em decisões de ataques. Além disso, os conflitos cibernéticos apresentam uma nova fronteira na guerra moderna, na qual ataques a infraestruturas críticas podem ter consequências devastadoras para populações civis sem que combatentes estejam diretamente envolvidos no terreno (Schmitt; Vite, 2017; Asaro, 2022).



Embora as Convenções de Genebra e seus Protocolos Adicionais tenham sido amplamente aceitos e ratificados pela maioria dos Estados, as realidades do século XXI trouxeram desafios sem precedentes para o DIH. A comunidade internacional, liderada por organizações como o CICV, continua a promover a adaptação e atualização dessas normas, buscando garantir que os princípios humanitários sejam respeitados em um cenário de conflito em constante evolução (CICV, 2016).

### **3 DESAFIOS MODERNOS: AS ÁREAS CINZENTAS DOS CONFLITOS ATUAIS**

A guerra moderna é cada vez mais marcada pela complexidade dos cenários de conflito, com os conflitos assimétricos e as guerras híbridas emergindo como as principais características do combate no século XXI. Esses tipos de conflitos desafiam diretamente a aplicabilidade do Direito Internacional Humanitário (DIH), que foi inicialmente projetado para regular guerras interestatais convencionais. Nos conflitos contemporâneos, como guerras civis e insurgências, os atores não estatais desempenham um papel central, muitas vezes operando fora dos parâmetros estabelecidos pelas Convenções de Genebra, o que torna a aplicação das normas tradicionais do DIH especialmente desafiadora (Sassòli, 2019; Akande, 2021). O uso de táticas irregulares, como guerrilha urbana, sequestros e o uso de civis como escudos humanos, tem sido amplamente documentado em regiões como o Oriente Médio,

exacerbando as dificuldades de garantir a proteção das populações civis.

No conflito entre Israel e o Hamas, por exemplo, o Hamas tem sido repetidamente acusado de usar áreas civis como bases de operações, dificultando a distinção entre combatentes e civis, que é um dos princípios fundamentais do DIH. Essa prática de “mesclar-se” com a população civil torna quase impossível para as forças israelenses conduzir operações militares sem incorrer em danos colaterais significativos, violando, em muitos casos, o princípio da proporcionalidade (Shoji, 2020; Dinstein, 2016).

A aplicação das Convenções de Genebra em conflitos assimétricos se complica ainda mais pela recusa de muitos grupos insurgentes e terroristas em reconhecer a legitimidade do DIH. Esses grupos, como o Estado Islâmico e a Al-Qaeda, frequentemente ignoram as normas de combate estabelecidas pela comunidade internacional, empregando táticas de terrorismo, execuções sumárias e ataques indiscriminados contra civis (Zegveld, 2011). Nesses casos, a eficácia do DIH é limitada, já que a sua aplicação depende de um mínimo de adesão e cooperação por todas as partes envolvidas no conflito. A falta de responsabilização por crimes de guerra cometidos por atores não estatais tem sido uma das principais críticas ao sistema internacional de justiça humanitária (Blum, 2010; Akande, 2021).

As guerras híbridas, que combinam elementos de guerra convencional e não convencional, são outro grande desafio para a aplicabilidade do DIH. Essas guerras frequentemente incluem o uso de operações cibernéticas, drones armados e campanhas de



desinformação, o que cria zonas cinzentas nas quais as normas do DIH são difíceis de aplicar. No conflito entre Rússia e Ucrânia, as operações cibernéticas têm se tornado uma ferramenta fundamental da estratégia de guerra, com ataques direcionados a infraestruturas civis críticas, como redes de energia, transporte e comunicação (Schmitt; Vite, 2017). Esses ataques podem causar sérias consequências para a população civil sem que uma única bala seja disparada, o que levanta questões sobre se o DIH, na sua forma atual, é adequado para regular esse tipo de conflito.

O uso de drones armados também representa uma área cinzenta crítica no campo de batalha moderno. Drones permitem que Estados realizem ataques precisos a uma grande distância, minimizando o risco para suas forças, mas frequentemente resultam em danos colaterais que afetam civis. A guerra de drones travada pelos Estados Unidos em países como o Iêmen, Paquistão e Afeganistão gerou um intenso debate sobre a legalidade e ética de tais operações. Embora essas tecnologias possam ser eficazes na neutralização de alvos militares, sua capacidade de cumprir os princípios de distinção e proporcionalidade do DIH é questionável, especialmente quando as operações são realizadas em áreas urbanas densamente povoadas (Schmitt; Vite, 2017; Akande, 2021).

Outro fator que agrava as áreas cinzentas do DIH é a utilização de armas autônomas, como os sistemas de armas letais autônomas (LAWS), que são capazes de identificar e atacar alvos sem a intervenção humana direta. Essas armas levantam preocupações éticas e jurídicas profundas, uma vez que sua utilização pode

comprometer a capacidade de distinguir entre combatentes e civis, conforme exigido pelo DIH (Asaro, 2022). O risco de que sistemas autônomos cometam erros ou tomem decisões que violem os princípios humanitários é alto, especialmente em ambientes complexos como zonas de guerra urbana. A ausência de consenso internacional sobre a regulamentação dessas armas representa uma ameaça crescente à estrutura de proteção oferecida pelas Convenções de Genebra (Schmitt; Vite, 2017).

As operações militares urbanas, como exemplificado pela Operação Paraná III<sup>1</sup>, também aumentam os desafios para a aplicação do DIH. O combate em áreas densamente povoadas, onde civis vivem próximos a alvos militares, cria situações em que a distinção entre combatentes e não combatentes se torna extremamente difícil. Na Síria, por exemplo, a guerra urbana resultou em devastação massiva de infraestruturas civis e um número significativo de baixas entre a população civil. As forças envolvidas nesses conflitos muitas vezes enfrentam a difícil escolha entre agir rapidamente para alcançar um objetivo militar ou limitar seus ataques para minimizar os danos a civis, o que coloca em risco o cumprimento dos princípios do DIH (Shoji, 2023; Dinstein, 2016).

Além dos desafios tecnológicos e táticos, a guerra moderna também é profundamente influenciada por campanhas de desinformação, que visam moldar a percepção pública tanto local

---

<sup>1</sup> “O Exercício Combinado Paraná é um compromisso internacional trienal do Exército Brasileiro, assumido junto ao Exército paraguaio, que, com o entendimento bilateral, foi transformado para o ciclo 2022-2023 em uma Operação de Ajuda em Casos de Desastre [...]” (Shoji, 2023, p. 18).



quanto internacional. A disseminação de informações falsas ou enganosas tem um impacto significativo sobre a aplicação do DIH, uma vez que pode obscurecer a verdade sobre as violações cometidas por ambas as partes e dificultar a responsabilização dos perpetradores. Como observado no conflito Rússia-Ucrânia, a guerra de informação e o uso de propaganda digital aumentaram a dificuldade de aplicar as normas humanitárias, uma vez que a linha entre a realidade dos fatos e a desinformação se torna difícil de discernir (Schmitt; Vite, 2017). Além da manipulação de informações, o uso de tecnologias emergentes como drones e sistemas autônomos adiciona uma nova camada de complexidade à aplicação do DIH, principalmente em cenários de guerras urbanas e híbridas, nos quais a distinção entre combatentes e civis se torna cada vez mais difícil.

Diante dessas realidades, a comunidade internacional precisa continuar adaptando e aprimorando o DIH para responder aos desafios impostos pelos conflitos assimétricos e híbridos. O fortalecimento dos mecanismos de responsabilização e a implementação de diretrizes específicas para lidar com novas tecnologias e métodos de guerra são essenciais para garantir que os civis permaneçam protegidos em meio às crescentes complexidades da guerra moderna (Sassòli, 2019; CICV, 2016). A Operação Paraná III e outros exercícios conjuntos de ajuda humanitária em ambientes urbanos demonstram a importância de garantir que as forças armadas estejam preparadas para operar em conformidade com o DIH, mesmo nas condições mais difíceis (Shoji, 2023).

#### 4 O USO DE NOVAS TECNOLOGIAS E O IMPACTO NO DIH

As tecnologias emergentes no campo de batalha, como armas autônomas e drones, têm gerado novos desafios para a aplicação do DIH. Embora aumentem a capacidade de Estados e grupos não estatais de realizar operações militares com alta precisão, essas tecnologias também suscitam preocupações sobre a capacidade do DIH de regular seu uso, especialmente em relação ao princípio da distinção e à proporcionalidade. Estudos recentes apontam que, ao automatizar o processo decisório sobre alvos, essas tecnologias podem reduzir o controle humano e, conseqüentemente, dificultar a atribuição de responsabilidade por violações do DIH (Rodrigues, 2021; Palmer, 2020). O crescente uso de inteligência artificial e armas autônomas pode criar uma “lacuna de responsabilidade”, na qual a responsabilidade por danos civis e violações das normas humanitárias se dilui entre os operadores e os fabricantes dos sistemas (Rodrigues, 2021).

Os drones, frequentemente utilizados para ataques aéreos direcionados, podem violar o princípio da proporcionalidade do DIH, que exige que o dano causado a civis seja proporcional à vantagem militar obtida. Embora os drones possam ser programados para atacar alvos específicos com precisão, as operações em áreas densamente povoadas aumentam o risco de mortes de civis, levantando questões sobre a responsabilidade dos operadores de drones. A falta de supervisão adequada sobre o uso dessas armas autônomas dificulta a responsabilização por violações ao DIH, especialmente quando os

ataques são conduzidos por forças armadas de Estados distantes do teatro de operações (Shoji, 2020; Asaro, 2022). Essas preocupações se intensificam quando se considera o caráter remoto das operações de drones, que cria uma distância emocional entre os operadores e os resultados de suas ações no campo de batalha (Blum, 2010).

Stuart Casey-Maslen *et al.* (2018) argumentam que o uso extensivo de drones também levanta questões sobre o controle excessivo de Estados poderosos sobre operações de eliminação de alvos, sem o devido escrutínio internacional. Os autores apontam que a ausência de um consenso global sobre os limites éticos e legais do uso de drones torna essas operações ainda mais opacas, com riscos consideráveis para os direitos humanos de civis em áreas de conflito. Esse cenário é agravado pelo fato de que muitos países que utilizam drones não têm mecanismos de supervisão pública robustos para monitorar a conformidade com o DIH, o que pode gerar impunidade em casos de abusos (Casey-Maslen *et al.*, 2018).

Os **ataques cibernéticos** também se tornaram uma característica predominante dos conflitos modernos, especialmente em guerras híbridas, como o conflito entre **Rússia e Ucrânia**. Esses ataques, que muitas vezes têm como alvo infraestruturas críticas, desafiam as fronteiras tradicionais do DIH, pois podem causar danos consideráveis à população civil sem o **uso de força** militar convencional. A aplicação das normas do DIH, como o uso da força e o princípio da **proporcionalidade**, em operações cibernéticas continua sendo um tema de intenso debate jurídico (Green, 2021; Fink, 2021). Os efeitos indiretos de um ataque cibernético, como a

interrupção de redes elétricas ou sistemas de saúde, têm levantado a necessidade de atualizar o DIH para cobrir esses novos tipos de armamentos e garantir a proteção de civis. Como destacado por Dinstein (2016), a dificuldade de rastrear e atribuir responsabilidades por ataques cibernéticos, que podem ser realizados de forma anônima ou por meio de intermediários, agrava o desafio de aplicar as normas internacionais (Dinstein, 2016; Schmitt; Vite, 2017).

Um exemplo marcante de ataque cibernético com implicações humanitárias foi o uso do *malware* Stuxnet, um código projetado para destruir centrifugadoras em instalações nucleares iranianas em 2010. Embora o alvo tenha sido infraestrutura militar, o impacto potencial em civis, caso o ataque se espalhasse para outras infraestruturas críticas, destaca a dificuldade em manter os ataques cibernéticos dentro dos limites das Convenções de Genebra (Brenner, 2013). A ausência de regulamentação clara para tais incidentes cibernéticos evidencia a necessidade urgente de adaptação do DIH ao contexto digital e das tecnologias emergentes (Kreß, 2017).

Os conflitos modernos, como o entre Rússia e Ucrânia, demonstram a crescente importância das novas tecnologias no campo de batalha. O uso extensivo de drones armados e de vigilância, bem como ataques cibernéticos direcionados a infraestruturas críticas, levanta questões éticas e jurídicas quanto ao cumprimento dos princípios de distinção e proporcionalidade. Tais tecnologias têm potencial para desumanizar o combate, uma vez que aumentam a distância emocional entre operadores e civis afetados. A aplicação do DIH nesse contexto se torna ainda mais desafiadora, pois é difícil

identificar responsáveis e medir os impactos sobre populações civis (Cruz; Shoji, 2024a).

Do ponto de vista ético, o uso de drones e ciberarmas levanta preocupações sobre a desumanização da guerra. A distância física entre o operador e o alvo proporcionada por drones e operações cibernéticas pode reduzir a empatia e aumentar a propensão a realizar ataques que resultem em danos colaterais a civis. Essa desumanização do combate contrasta com os princípios fundamentais do DIH, que visam limitar o sofrimento humano e proteger aqueles que não participam diretamente das hostilidades (Sassòli, 2019). A tecnologia autônoma aplicada em conflitos armados, como drones e armas autônomas, também desafia a noção de controle humano significativo sobre decisões de vida ou morte, criando um dilema ético que confronta diretamente os valores que sustentam o DIH (Asaro, 2022).

Os LAWS agravam ainda mais essa questão. Essas armas, que podem operar de forma independente, sem intervenção humana, levantam dúvidas sobre a capacidade de cumprir os princípios de distinção e proporcionalidade exigidos pelo DIH. O controle limitado sobre suas ações, especialmente em ambientes complexos como os campos de batalha urbanos, representa um risco elevado de violações dos direitos civis e da integridade física de populações não combatentes (Schmitt; Vite, 2017). Além disso, como Grigoli (2020) argumenta, a falta de regulamentação específica para essas tecnologias emergentes cria uma lacuna legal que pode ser explorada por atores estatais e não estatais, permitindo a utilização de sistemas autônomos

em operações militares sem a devida responsabilização pelos danos causados (Grigoli, 2020).

A militarização do espaço, que tem sido acelerada pela criação de novas divisões militares espaciais, como a Força Espacial dos EUA em 2020, representa mais um desafio para o DIH. Segundo North (2020), o uso de tecnologias espaciais ofensivas, como satélites de ataque e sistemas de defesa antimísseis, levanta questões sobre jurisdição e territorialidade, uma vez que o espaço não se enquadra nas jurisdições terrestres tradicionais. A expansão dos conflitos para o domínio espacial também aumenta o risco de colaterais em operações que, até recentemente, estavam restritas ao campo físico (North, 2020).

Ciberarmas são igualmente problemáticas para o DIH, principalmente devido à sua capacidade de atacar infraestruturas críticas que têm impacto direto na população civil, como as redes elétricas ou os sistemas de abastecimento de água. A invisibilidade dos ataques cibernéticos, combinada com a dificuldade de identificar seus perpetradores, torna a aplicação das normas do DIH um desafio significativo. Muitos ataques cibernéticos, como os que ocorreram durante o conflito entre Rússia e Ucrânia, foram direcionados a infraestruturas civis, causando interrupções generalizadas e impactando severamente a vida da população (Schmitt; Vite, 2017). A questão da responsabilidade torna-se ainda mais complexa quando se considera que essas operações podem ser conduzidas anonimamente ou por terceiros, dificultando a aplicação dos mecanismos tradicionais de responsabilização previstos pelo DIH.



O vácuo legal existente em torno dessas tecnologias emergentes também levanta preocupações sobre a capacidade do DIH de regular adequadamente as novas realidades dos conflitos armados modernos. As convenções existentes, como as Convenções de Genebra e seus Protocolos Adicionais, não foram concebidas para abordar explicitamente o uso de drones e ciberarmas, deixando uma lacuna que pode ser explorada por atores que desejam evitar as responsabilidades legais associadas a esses tipos de armas (Dinstein, 2016; Schmitt; Vite, 2017). A falta de um consenso internacional sobre como regulamentar essas tecnologias agrava o problema, uma vez que diferentes Estados podem adotar abordagens divergentes, minando a uniformidade da aplicação do DIH em cenários de conflito.

Para enfrentar esses desafios, é essencial que a comunidade internacional continue a desenvolver e adaptar o DIH às novas realidades dos conflitos armados modernos. Isso inclui a criação de novas normas e diretrizes para o uso de drones e ciberarmas, bem como o fortalecimento dos mecanismos de responsabilização e monitoramento (Shoji, 2020; Asaro, 2022). A proteção dos civis e a limitação do sofrimento humano devem continuar a ser as prioridades fundamentais do DIH, independentemente das inovações tecnológicas no campo da guerra (CICV, 2013; Sassòli, 2019).

## **5 ESTUDOS DE CASO RECENTES: RÚSSIA-UCRÂNIA E CONFLITOS NO ORIENTE MÉDIO**

Os conflitos recentes, como o conflito Rússia-Ucrânia e as guerras no Oriente Médio, têm exposto de forma clara as limitações do Direito Internacional Humanitário (DIH) diante das inovações tecnológicas e das complexidades do campo de batalha moderno. Esses cenários híbridos e assimétricos, nos quais as forças estatais e não estatais utilizam uma variedade de táticas e novas tecnologias, desafiam profundamente os princípios tradicionais estabelecidos pelas Convenções de Genebra e os Protocolos Adicionais. Tanto o conflito na Ucrânia quanto os prolongados conflitos no Oriente Médio revelam inúmeras violações das normas humanitárias e colocam em evidência a necessidade urgente de adaptar o DIH às realidades contemporâneas da guerra.

No caso da guerra entre Rússia e Ucrânia, iniciada em 2014 com a anexação da Crimeia pela Rússia e amplamente intensificada em 2022 com a invasão em larga escala, surgiram graves violações ao DIH, incluindo ataques indiscriminados a áreas civis, uso de armas proibidas e destruição de infraestruturas essenciais. Em várias ocasiões, as forças russas falharam em cumprir o princípio da distinção, um dos pilares do DIH, que exige a separação entre combatentes e civis. Relatórios documentaram ataques a cidades como Kiev, Mariupol e Kharkiv, onde infraestruturas críticas como hospitais e escolas foram atingidas, resultando em numerosas baixas civis. Além disso, o uso de armas explosivas de grande impacto, como



mísseis e bombas de fragmentação em áreas densamente povoadas, viola diretamente as normas humanitárias, ao causar um sofrimento desproporcional à população civil (CICV, 2017; Dinstein, 2016).

O conflito também revelou a utilização de tecnologias avançadas, como drones e ciberarmas, que complicam ainda mais a aplicação do DIH. Ambos os lados do conflito têm utilizado drones para ataques aéreos de precisão e missões de reconhecimento. No entanto, o uso de drones em áreas urbanas densamente povoadas levanta sérias preocupações quanto à proporcionalidade dos ataques e à possibilidade de danos colaterais significativos. Embora essas armas possam ser tecnicamente precisas, a presença de civis em áreas de conflito torna difícil evitar baixas civis, exacerbando o impacto humanitário dos ataques (Shoji, 2020). Além disso, ataques cibernéticos dirigidos contra infraestruturas críticas da Ucrânia, como redes elétricas e sistemas de comunicação, ilustram como as guerras modernas transcendem o campo de batalha físico e desafiam os limites tradicionais do DIH. Esses ataques, realizados sem o uso de força militar convencional, têm impactos devastadores sobre a população civil, mesmo que a destruição física não ocorra diretamente (Schmitt; Vite, 2017; Dinstein, 2016).

A guerra também tem sido marcada pela utilização de campanhas de desinformação por parte da Rússia, que busca moldar a percepção pública internacional e justificar suas ações militares. Esse uso da desinformação é uma arma estratégica que enfraquece os esforços de monitoramento das violações do DIH, uma vez que as narrativas distorcidas dificultam a responsabilização dos perpetradores

de crimes de guerra (Kaldor, 2012). Essa tática complexifica ainda mais a aplicação das normas humanitárias, criando uma confusão entre os observadores e dificultando a obtenção de provas sólidas de violações. Em suma, o conflito entre Rússia e Ucrânia destaca como as tecnologias modernas e as estratégias de guerra híbrida desafiam a capacidade do DIH de regular adequadamente as hostilidades e proteger os civis.

Os conflitos no Oriente Médio, particularmente na Síria, Iêmen e Iraque, também ilustram as dificuldades de aplicação das normas do DIH em guerras assimétricas e prolongadas. A guerra civil na Síria, iniciada em 2011, exemplifica a multiplicidade de atores envolvidos – incluindo forças estatais, grupos insurgentes e organizações terroristas como o Estado Islâmico – que tornam o cumprimento das normas internacionais quase impossível. As intervenções de potências externas, como a Rússia e os Estados Unidos, agravaram a situação, ao mesmo tempo que intensificaram as violações das Convenções de Genebra. O uso de armas químicas, relatado várias vezes no decorrer do conflito, constitui uma violação grave do Protocolo de Genebra de 1925 e das Convenções de Genebra, resultando em centenas de mortes civis (Falk, 2019). Os ataques a infraestruturas civis, como hospitais e escolas, bem como o uso de escudos humanos por grupos insurgentes, demonstram como as normas humanitárias são constantemente desrespeitadas em cenários de guerra urbana e intensiva (Shoji, 2020).

No Iêmen, o conflito entre a coalizão liderada pela Arábia Saudita e os rebeldes Houthi revela o impacto devastador da guerra



sobre a população civil, com bombardeios indiscriminados, bloqueios humanitários e a destruição de infraestruturas essenciais, como redes de saúde e saneamento. A violação das Convenções de Genebra é particularmente visível nas restrições ao acesso à ajuda humanitária e nos ataques aéreos que atingem civis em áreas urbanas, resultando em uma crise humanitária catastrófica (Sassòli, 2019). O uso de drones armados por ambos os lados, embora seja um exemplo de como as novas tecnologias podem ser usadas para reduzir baixas militares, também resultou em danos colaterais significativos, aumentando a dificuldade de aplicar as normas do DIH em um contexto de guerra assimétrica (Shoji, 2020).

O atual conflito Israel-Hamas exemplifica as dificuldades de aplicar o DIH em um contexto em que grupos não estatais, como o Hamas, usam táticas irregulares, incluindo o uso de civis como escudos humanos e operações em áreas densamente povoadas. A prática de ‘mesclar-se’ com a população civil torna quase impossível a distinção entre combatentes e não combatentes, um dos princípios fundamentais do DIH. Essa dificuldade também é exacerbada em guerras híbridas, como visto no conflito Rússia-Ucrânia, no qual o uso de campanhas de desinformação, operações cibernéticas e ataques indiscriminados a infraestruturas civis desafiam a aplicabilidade e eficácia das Convenções de Genebra (Cruz; Shoji, 2024b).

O conflito no Iraque, principalmente no contexto da luta contra o Estado Islâmico, revelou desafios semelhantes. O uso de civis como escudos humanos pelo Estado Islâmico, juntamente com táticas de guerrilha urbana, criou um ambiente no qual a aplicação do DIH

foi gravemente prejudicada. As operações militares conduzidas pelas forças iraquianas e seus aliados para retomar o controle de cidades como Mosul foram marcadas pela dificuldade de distinguir entre combatentes e civis, levando a uma significativa destruição de áreas urbanas e a muitas baixas civis (Dinstein, 2016). Além disso, a utilização de minas terrestres e de explosivos improvisados pelos grupos insurgentes colocou os civis em risco constante, complicando ainda mais o cenário de guerra e evidenciando as falhas na aplicação das normas internacionais de proteção.

Voltando aos conflitos mais recentes, tem destaque o de Israel e Hamas, com suas operações de evacuação de civis que se mostraram cruciais para mitigar os impactos dos combates em áreas urbanas. A evacuação em massa de civis foi coordenada pelas Forças de Defesa de Israel (FDI) para reduzir os danos colaterais e garantir a segurança da população não combatente. Da mesma forma, a evacuação de civis durante a destruição da barragem de Kakhovka, no conflito Rússia-Ucrânia, ressaltou a importância de evacuações planejadas para evitar desastres humanitários. As Convenções de Genebra impõem a obrigação de proteger civis em todas as fases do conflito, e as lições desses exemplos devem ser incorporadas em planejamentos militares futuros (Cruz; Shoji, 2024b).

Esses conflitos destacam um problema maior: a falta de mecanismos eficazes para monitorar e fazer cumprir as normas do DIH em cenários de guerra prolongada e de alta complexidade tecnológica. A presença de múltiplos atores estatais e não estatais nesses conflitos torna difícil atribuir responsabilidades e garantir que

os violadores sejam responsabilizados por seus atos. Além disso, o desenvolvimento de novas tecnologias, como drones, ciberarmas e outras armas avançadas, desafia ainda mais a capacidade do DIH de se adaptar às novas realidades do campo de batalha. A falta de consenso internacional sobre a regulamentação dessas tecnologias emergentes agrava esse problema, permitindo que atores estatais e não estatais explorem as lacunas jurídicas do DIH para cometer violações com impunidade (Brenner, 2013; Casey-Maslen *et al.*, 2018).

Em conclusão, os conflitos recentes na Ucrânia e no Oriente Médio mostram que, embora o DIH continue sendo uma ferramenta vital para a proteção de civis e a regulamentação da conduta em tempos de guerra, ele precisa ser adaptado às novas realidades da guerra moderna. As violações generalizadas das Convenções de Genebra nesses conflitos ressaltam a necessidade urgente de fortalecer os mecanismos de responsabilização e monitoramento. Além disso, é fundamental que a comunidade internacional desenvolva normas atualizadas que regulamentem o uso de tecnologias emergentes no campo de batalha, garantindo que a proteção dos civis e a limitação do sofrimento humano continuem a ser prioridades, mesmo diante das complexidades crescentes dos conflitos contemporâneos (Shoji, 2020; Sassòli, 2019).

## 6 CONCLUSÃO

A comemoração dos 75 anos das Convenções de Genebra representa uma oportunidade ímpar para refletir sobre o legado e os

desafios contínuos enfrentados pelo DIH. Embora essas Convenções tenham estabelecido uma base robusta para a proteção de civis e combatentes, os conflitos contemporâneos deixam clara a necessidade de adaptação contínua das normas às novas realidades dos campos de batalha. O avanço das tecnologias militares, o aumento dos conflitos assimétricos e o surgimento de guerras híbridas complicam a aplicação do DIH, tornando a tarefa de proteger os não combatentes cada vez mais desafiadora.

Os recentes conflitos, como a guerra entre Rússia e Ucrânia, ilustram de maneira concreta os desafios que o DIH enfrenta na sua implementação. A anexação da Crimeia em 2014 e os combates contínuos no leste da Ucrânia demonstraram as dificuldades de aplicar as Convenções de Genebra em cenários em que os atores estatais e não estatais estão envolvidos e nos quais as fronteiras legais entre guerra e paz se tornam cada vez mais nebulosas. A guerra híbrida, marcada pela combinação de operações cibernéticas, uso de drones e campanhas de desinformação, complicou a aplicação dos princípios centrais do DIH, como a distinção e a proporcionalidade. O uso de tecnologias avançadas, como ciberarmas e drones, tem levantado questões críticas sobre a responsabilidade por violações humanitárias e a capacidade de controlar e limitar os danos colaterais às populações civis.

De maneira semelhante, os conflitos prolongados no Oriente Médio, especialmente na Síria e no Iêmen, revelam os desafios que o DIH enfrenta ao tentar proteger civis em áreas urbanas densamente povoadas. Esses cenários, muitas vezes transformados em campos de



batalha, demonstram as dificuldades de garantir que as partes em conflito sigam as normas estabelecidas. O uso de armas proibidas, como armas químicas na Síria, e os bombardeios indiscriminados em áreas urbanas no Iêmen, são exemplos de como as violações das Convenções de Genebra continuam a ocorrer, mesmo com a ampla ratificação desses tratados. Além disso, o envolvimento de grupos armados não estatais nesses conflitos torna ainda mais complexa a tarefa de aplicar as normas do DIH, uma vez que esses atores frequentemente ignoram as convenções internacionais ou operam fora de suas diretrizes.

A pergunta central deste artigo – “Com isso estamos todos de acordo?” – revela-se cada vez mais desafiadora de responder. Embora as Convenções de Genebra continuem a ser a principal base normativa para a regulamentação dos conflitos armados, é evidente que elas não conseguem, por si só, responder às necessidades dos conflitos contemporâneos. A proteção de civis, que sempre foi um objetivo central das Convenções, é continuamente comprometida em conflitos assimétricos e híbridos, nos quais as regras do DIH são desafiadas ou ignoradas. O uso de novas tecnologias, como armas autônomas e ciberarmas, e a participação crescente de grupos insurgentes e terroristas exigem uma atualização contínua das normas humanitárias para manter sua relevância e eficácia.

Diante desse cenário, torna-se imperativo que a comunidade internacional atue de maneira proativa para revisar e atualizar o DIH. O fortalecimento dos mecanismos de monitoramento e responsabilização é essencial para garantir que as violações das

## Alexandre Shoji; Guilherme de Araujo Grigoli

Convenções de Genebra não permaneçam impunes. Isso inclui a criação de novas diretrizes que abordem o uso de tecnologias emergentes no campo de batalha, como drones, ciberarmas e sistemas de armas autônomas, garantindo que o uso dessas inovações seja regulamentado de maneira a proteger os civis e respeitar os princípios humanitários fundamentais.

Além disso, a atuação de organizações internacionais, como o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), deve ser ampliada para supervisionar e aplicar as normas humanitárias em conflitos assimétricos e guerras híbridas, em que as violações são mais comuns e a responsabilização é mais difícil de garantir. É igualmente necessário que novas pesquisas e estudos explorem como o DIH pode ser adaptado para enfrentar os desafios específicos dos conflitos contemporâneos, incluindo a criação de fóruns internacionais voltados para o debate e a regulamentação de tecnologias emergentes e o comportamento de grupos armados não estatais.

Portanto, os 75 anos das Convenções de Genebra nos oferecem um momento crucial para refletir sobre a trajetória do Direito Internacional Humanitário e a necessidade de garantir sua evolução contínua. A proteção dos civis deve permanecer no centro de qualquer esforço para adaptar o DIH às realidades modernas, assegurando que, mesmo diante de inovações tecnológicas e complexidades estratégicas, os princípios humanitários não sejam comprometidos. A comunidade internacional, ao fortalecer o DIH e criar normas que contemplem as novas realidades dos conflitos, estará não apenas preservando o legado das Convenções de Genebra, mas



também assegurando que o objetivo de limitar o sofrimento humano em tempos de guerra continue sendo atingido nas próximas décadas.

## REFERÊNCIAS

AKANDE, Dapo. *International Humanitarian Law in Asymmetric Conflicts*. Oxford: Oxford University Press, 2021.

ASARO, Peter. Ethics of Autonomous Weapons. In: DUBOVIC, Catherine; ETZIONI, Amitai. *AI & International Law: Debating Autonomous Weapons Systems*. Cambridge: Cambridge University Press, 2022.

BLUM, Gabriella. *The Individualization of War: From War to Policing in the Regulation of Armed Conflicts*. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

BRENNER, Susan W. *Cyber Threats: The Emerging Fault Lines of the Nation State*. Oxford: Oxford University Press, 2013.

CASEY-MASLEN, Stuart; HOMAYOUNNEJAD, Maziar; STAUFFER, Hilary; WEIZMANN, Nathalie. *Drones and Other Unmanned Weapons Systems under International Law*. Leiden, Boston: Brill Nijhoff, 2018. (International Humanitarian Law Series, v. 53 - Human Rights and Humanitarian Law E-Books Online, Collection 2018, ISBN; 9789004353312).

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA (CICV). *Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949*. Genebra: CICV, 2016.

CICV - Comitê Internacional da Cruz Vermelha. *International Humanitarian Law and Cyber Warfare*. Genebra: CICV, 2017.

## Alexandre Shoji; Guilherme de Araujo Grigoli

CICV - Comitê Internacional da Cruz Vermelha. *International Humanitarian Law and the Challenges of Contemporary Armed Conflicts*. Genebra: CICV, 2013.

CRUZ, Maurício Valença da; SHOJI, Alexandre. Conflito Rússia-Ucrânia: ensinamentos e incertezas sobre o Direito Internacional dos Conflitos Armados. *Revista Doutrina Militar Terrestre*, v. 11, 2024a, n. 37, p. 26-35.

CRUZ, Maurício Valença da; SHOJI, Alexandre. Conflito Israel-Hamas: Considerações sobre Assuntos Cíveis. *Revista Doutrina Militar Terrestre*, v. 12, 2024b, n. 38, p. 4-21.

DINSTEIN, Yoram. *The Conduct of Hostilities under the Law of International Armed Conflict*. 3. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2016.

FALK, Richard. *International Law and the Changing Character of War: Israel, Palestine, and the Middle East*. Cambridge: Cambridge University Press, 2019.

FINK, Cécile. Cyber Warfare and Humanitarian Norms. *International Journal of Law and Policy*, 2021.

GREEN, James. Cyber Attacks and the Laws of War: Challenges for the Future. *Cambridge International Law Journal*, 2021.

GRIGOLI, Guilherme de Araujo. As tecnologias disruptivas e a aplicação dos Protocolos Legais perante as armas do futuro. *Observatório Militar da Praia Vermelha*. Rio de Janeiro: ECEME, 2020.

HENCKAERTS, Jean-Marie; DOSWALD-BECK, Louise. *Customary International Humanitarian Law: Volume I - Rules*. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.

ICRC. *International Humanitarian Law and the Challenges of Contemporary Armed Conflicts*. Geneva: ICRC, 2017.

KALDOR, Mary. *New and Old Wars: Organized Violence in a Global Era*. 3. ed. Stanford: Stanford University Press, 2012.

KREß, Claus. *The International Legal Framework Governing Cyber Operations*. Cambridge: Cambridge University Press, 2017.

NORTH, Douglass. *Disarmament, Demobilization and Reintegration (DDR): A Practical Overview*. Nova York: United Nations, 2020.

PALMER, Emma. Adapting International Humanitarian Law to Cyber Warfare. *Journal of International Law and Technology*, 2020.

RODRIGUES, Miguel. Autonomous Weapons and the Future of Warfare: A Legal Perspective. *The Military Law Review*, 2021.

SASSÖLI, Marco. *International Humanitarian Law: Rules, Controversies, and Solutions to Problems Arising in Warfare*. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2019.

SCHMITT, Michael N.; VITE, Sylvain. *The Tallinn Manual on the International Law Applicable to Cyber Warfare*. 2. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2017.

SHOJI, Alexandre. Operação Paraná III: Exercício Conjunto de Ajuda Humanitária – Um Caso de Sucesso. *Revista Doutrina Militar Terrestre*, Rio de Janeiro, Outubro-Dezembro 2023.

SHOJI, Alexandre. Proteção de Civis, a evolução de uma tendência estratégica. *Observatório Militar da Praia Vermelha*. Rio de Janeiro: ECEME, 2020.

SOLIS, Gary D. *The Law of Armed Conflict: International Humanitarian Law in War*. 2. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2016.

Alexandre Shoji; Guilherme de Araujo Grigoli

ZEGVELD, Liesbeth. *The Accountability of Armed Opposition Groups in International Law*. Cambridge: Cambridge University Press, 2011.